



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 59/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Jornais e Revistas do Interior do Estado do Paraná - ADJORI, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 59/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o a autorização para que o Executivo Municipal possa firmar termo de fomento com a Associação de Jornais e Revisas do Interior do Estado do Paraná – ADJORI, para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais) em parcela única, para que os beneficiados promovam Congresso que tem por objetivo o aperfeiçoamento e a atualização dos associados, com palestras e minicursos, com o objetivo de busca e aprofundamento de conhecimentos dos associados, visando ainda a promoção e divulgação do município em jornais associados, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação anexados.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, esta demonstrado que este assunto já foi objeto de deliberação pelo Planário, porém, foi o mesmo reapresentado com correções em seu plano de trabalho, dando-se ênfase da divulgação do Município à nível estadual bem como a movimentação econômica na cidade.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

XXV - celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal; (expressão ad referendum declarado inconstitucional de acordo com liminar da ação direta de inconstitucionalidade nº 951876-1 - TJPR

No que diz respeito a realização de termos de fomento para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(...)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

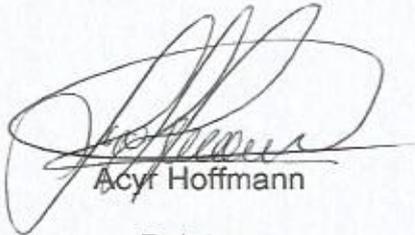
Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público."

Compete aos Vereadores a análise do mérito da presente proposição.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** à tramitação do mesmo.

É o parecer.

Lapa, 21 de junho de 2018.



Acyr Hoffmann

Relator

Mário Jorge Padilha Santos

Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro